

**17ª DECISÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS MACROECONÓMICAS  
RELATIVA AOS GRUPOS DE TRABALHO DA ÁREA DAS ESTATÍSTICAS MACROECONÓMICAS**

**Versão 2006**

Considerando as alterações e ajustamentos introduzidos na estrutura de funcionamento do Conselho Superior de Estatística (CSE) em consequência da 286ª Deliberação, aprovada em Fevereiro de 2005, com o objectivo de;

*"... dar uma maior eficácia, operacionalidade e dinamismo aos trabalhos do Conselho Superior de Estatística, procurando viabilizar e tornar mais funcional o acompanhamento permanente e integrado dos assuntos mais relevantes;"*

Considerando ainda que nos termos do nº 4 do Anexo C da referida Deliberação, os Grupos de Trabalho existentes naquela data se manteriam em funções até a Secção se pronunciar sobre o modelo a adoptar para a área macroeconómica;

Tendo em atenção a reflexão feita pela Secção para os Grupos de Trabalho criados nos diferentes domínios das estatísticas macroeconómicas, relativamente às actividades já desenvolvidas e/ou ainda em curso, bem como a necessidade de otimizar os recursos afectos à actividade do Conselho e das suas diferentes estruturas, e considerando que resultou dessa reflexão a necessidade de manter todos os Grupos de Trabalho ajustando a composição e o mandato de modo a adaptá-los à evolução dos desenvolvimentos nacionais e comunitários recentes nestas áreas estatísticas e ajustá-los à realidade actual.

**A Secção Permanente de Macroeconómicas decide**, na sua reunião de 7 de Dezembro de 2006 e nos termos das competências previstas no Anexo C da 286ª Deliberação do CSE, manter os três Grupos de Trabalho existentes na área das estatísticas macroeconómicas, redefinindo as respectivas composições e mandatos:

1. Grupo de Trabalho sobre Contas Nacionais e Regionais – **Anexo A**;
2. Grupo de Trabalho sobre Estatísticas das Relações Económicas com o Exterior – **Anexo B**;
3. Grupo de Trabalho sobre Estatísticas Monetárias e Financeiras – **Anexo C**.

Lisboa, 7 de Dezembro de 2006

O Presidente da Secção, *Pedro Telhado Pereira*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*

**ANEXO A**

**GRUPO DE TRABALHO SOBRE CONTAS NACIONAIS E REGIONAIS**

**1. MANDATO**

- a) Acompanhar os trabalhos de elaboração das Contas Nacionais e Regionais produzidas pelo INE, ou por outras entidades por acordo com o INE, apresentando, nomeadamente, projectos de recomendações metodológicas relativas ao processo de elaboração das contas nacionais e regionais bem como propostas de melhoria das fontes estatísticas utilizadas nas contas nacionais e regionais;
  - b) Emitir parecer sobre as metodologias das Contas Nacionais (trimestrais e anuais), bem como sobre as estimativas a apresentar ao Comité PNB, produzidas pelo INE, ou por outras entidades por acordo com o INE;
  - c) Emitir parecer sobre as metodologias das Contas Regionais produzidas pelo Instituto Nacional de Estatística, ou por outras entidades por acordo com o INE;
  - d) Emitir parecer sobre as metodologias das contas satélite produzidas pelo Instituto Nacional de Estatística, ou por outras entidades por acordo com o INE;
  - e) Em articulação com o Grupo de Trabalho especializado, promover o acompanhamento crítico e sistemático do processo metodológico de estimação de resultados finais do comércio intracomunitário;
  - f) Analisar as nomenclaturas da área de competência da Secção, apresentando recomendações e proceder ao acompanhamento e actualização das nomenclaturas aprovadas pela Secção;
  - g) Analisar os «conceitos para fins estatísticos» das áreas temáticas no âmbito das contas nacionais e regionais e acompanhar as alterações que possam ocorrer nos «conceitos para fins estatísticos», aprovados na Secção especializada;
  - h) Acompanhar a participação e os trabalhos desenvolvidos no «Comité PNB» do EUROSTAT e noutras estruturas comunitárias e internacionais relacionadas com estas áreas.
-

2. **COMPOSIÇÃO** – UM REPRESENTANTE DE:

- Instituto Nacional de Estatística <sup>1</sup>
- Banco de Portugal
- Direcção Geral de Estudos e Previsão do Ministério das Finanças e da Administração Pública
- Departamento de Prospectiva e Planeamento do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
- Gabinete de Estudos e Estratégia do Ministério da Economia e Inovação
- Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas <sup>2</sup>
- Confederação do Turismo de Portugal
- Governo Regional da Madeira
- Governo Regional dos Açores

3. Numa perspectiva de maior operacionalidade, permitindo o regular desenvolvimento dos trabalhos em curso, deverão manter-se, salvo nos casos em que as entidades o comuniquem ao Secretariado do CSE, os representantes actualmente designados.

4. Os representantes do Governo Regional da Madeira e do Governo Regional dos Açores serão nomeados por intermédio dos respectivos vogais no Conselho Superior de Estatística.

5. Sempre que as matérias o justifiquem e de modo a tornar mais operacionais os trabalhos do Grupo poderão ser constituídos Subgrupos de Trabalho, nos termos do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística.

6. Para análise dos aspectos específicos do seu mandato, o Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou peritos sobre questões relevantes, sendo o convite formalizado pelo Vice-presidente do CSE, sob proposta do Presidente do Grupo de Trabalho.

7. As reuniões conjuntas com outros Grupos de Trabalho do CSE, que se justifiquem pela intersecção de matérias, designadamente as referidas na alínea e), devem ser promovidas em articulação com o Secretariado do CSE.

8. **RELATÓRIOS**

Em cada ano, independentemente dos Relatórios Temáticos, o Grupo de Trabalho deverá aprovar um Relatório de Actividades relativo ao ano anterior, a apresentar à Secção pelo seu Presidente, até Março desse ano.

---

<sup>1</sup> Com representação de todas as unidades orgânicas directamente envolvidas nas matérias da sua competência.

<sup>2</sup> Em representação da área macroeconómica.

---

**ANEXO B**

**GRUPO DE TRABALHO SOBRE ESTATÍSTICAS DAS RELAÇÕES ECONÓMICAS COM O EXTERIOR**

**1. MANDATO**

- a) Acompanhar o sistema de recolha, tratamento e divulgação da informação estatística do comércio intracomunitário «sistema INTRASTAT», nomeadamente o desenvolvimento dos trabalhos do Comité do EUROSTAT para a área do comércio intracomunitário;
- b) Acompanhar o sistema de recolha, tratamento e divulgação da informação estatística do comércio internacional;
- c) Promover o acompanhamento crítico e sistemático do processo metodológico de estimação dos resultados finais do comércio intracomunitário;
- d) Promover o acompanhamento crítico e sistemático do processo metodológico de estimação dos índices de valor unitário;
- e) Analisar as metodologias e as estatísticas da balança de pagamentos, nomeadamente na sua coordenação com o sistema de contas nacionais e de outras estatísticas especializadas, designadamente comércio internacional, transportes, turismo, etc;
- f) Acompanhar os trabalhos desenvolvidos a nível comunitário no âmbito do Comité das Estatísticas Monetárias, Financeiras e da Balança de Pagamentos, na vertente balança de pagamentos, em particular, os que promovam a harmonização e a reconciliação entre as estatísticas do comércio internacional, da balança de pagamentos e de contas nacionais;
- g) Acompanhar as alterações que possam ocorrer nos «conceitos para fins estatísticos» na área das estatísticas do comércio internacional já aprovados pela Secção especializada ;
- h) Acompanhar a aplicação e revisão das nomenclaturas aprovadas nesta área estatística.

**2. COMPOSIÇÃO – UM REPRESENTANTE DE:**

- Instituto Nacional de Estatística
  - Banco de Portugal
  - Gabinete de Estudos e Estratégia do Ministério da Economia e Inovação
  - Departamento de Prospectiva e Planeamento do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
-

- Direcção Geral de Estudos e Previsão do Ministério das Finanças e da Administração Pública
- ICEP Portugal
- Direcção-Geral do Turismo

3. Numa perspectiva de maior operacionalidade, permitindo o regular desenvolvimento dos trabalhos em curso, deverão manter-se, salvo nos casos em que as entidades o comuniquem ao Secretariado do CSE, os representantes actualmente designados.
4. Sempre que as matérias o justifiquem e de modo a tornar mais operacionais os trabalhos do Grupo poderão ser constituídos Subgrupos de Trabalho, nos termos do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística.
5. Para análise dos aspectos específicos do seu mandato, o Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou peritos sobre questões relevantes, sendo o convite formalizado pelo Vice-presidente do CSE, sob proposta do Presidente do Grupo de Trabalho.
6. As reuniões conjuntas com outros Grupos de Trabalho do CSE, que se justifiquem pela intersecção de matérias, designadamente as referidas nas alíneas e) e f), devem ser promovidas em articulação com o Secretariado do CSE.

## 7. **RELATÓRIOS**

Em cada ano, independentemente dos Relatórios Temáticos, o Grupo de Trabalho deverá aprovar um Relatório de Actividades relativo ao ano anterior, a apresentar à Secção pelo seu Presidente, até Março desse ano.

---

ANEXO C

GRUPO DE TRABALHO SOBRE ESTATÍSTICAS MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

1. MANDATO

- a) Acompanhar a produção estatística regular no domínio das estatísticas monetárias e financeiras e dos mecanismos inerentes à sua divulgação;
- b) Acompanhar as alterações ao nível dos sistemas de produção das estatísticas monetárias e financeiras do EUROSISTEMA e do Banco de Portugal, tendo em vista a obtenção de contributos relativamente a desenvolvimentos metodológicos e a novas necessidades de informação;
- c) Promover a articulação e colaboração entre entidades produtoras de estatísticas, em especial no que respeita ao aprofundamento da partilha de informação de base e à eliminação da sobreposição de requisitos em diferentes operações estatísticas, tendo em vista minorar a carga de reporte sobre as entidades inquiridas;
- d) Colaborar na manutenção e aperfeiçoamento das listas de entidades para fins estatísticos relativas ao sector financeiro e das administrações públicas, procedendo à sua avaliação periódica;
- e) Acompanhar os resultados alcançados nas outras instâncias do CSE que tenham repercussões na produção das estatísticas monetárias e financeiras;
- f) Acompanhar as alterações que possam ocorrer nos «conceitos para fins estatísticos» na área das estatísticas monetárias e financeiras já aprovados pela Secção especializada ;
- g) Acompanhar a participação e os trabalhos desenvolvidos no “Comité de Estatísticas Monetárias e Financeiras e da Balança de Pagamentos” na vertente monetária e financeira.

2. COMPOSIÇÃO – UM REPRESENTANTE DE:

- Banco de Portugal
  - Instituto Nacional de Estatística
  - Ministério das Finanças
  - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
  - Instituto de Seguros de Portugal
  - Associação Portuguesa de Bancos
  - Associação Portuguesa de Seguradoras
  - Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Património
  - Associação Portuguesa de *Leasing* e *Factoring*
  - Associação das Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito
  - Interbolsa
-

3. Numa perspectiva de maior operacionalidade, permitindo o regular desenvolvimento dos trabalhos em curso, deverão manter-se, salvo nos casos em que as entidades o comuniquem ao Secretariado do CSE, os representantes actualmente designados.
4. Sempre que as matérias o justifiquem e de modo a tornar mais operacionais os trabalhos do Grupo poderão ser constituídos Subgrupos de Trabalho, nos termos do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística.
5. Para análise dos aspectos específicos do seu mandato, o Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou peritos sobre questões relevantes, sendo o convite formalizado pelo Vice-presidente do CSE, sob proposta do Presidente do Grupo de Trabalho.
6. As reuniões conjuntas com outros Grupos de Trabalho do CSE, que se justifiquem pela intersecção de matérias devem ser promovidas em articulação com o Secretariado do CSE.
8. **RELATÓRIOS**

Em cada ano, independentemente dos Relatórios Temáticos, o Grupo de Trabalho deverá aprovar um Relatório de Actividades relativo ao ano anterior, a apresentar à Secção pelo seu Presidente, até Março desse ano.

---